

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.830, DE 15 DE JANEIRO DE 1998

Regulamenta a permissão para instalação de parques de diversões, teatros ambulantes e similares, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O uso de Bens Públicos municipais dependerá de permissão do Poder Executivo que será expedida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou outro que venha a substituí-la.

Art. 2º O interessado na permissão deverá providenciar o prévio recolhimento de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, conforme as regras de recolhimento de tributos municipais e no montante equivalente ao período utilizado.

Art. 3º O prazo máximo de autorização será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis através de novo e idêntico procedimento.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização através de notificação ao autorizado com prazo, a critério desta, para desocupação.

Art. 5º O uso dos equipamentos do autorizado deverão necessariamente contar com responsáveis técnicos que zelem pela segurança e bom funcionamento, nos termos do que dispõe o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou órgão equivalente no caso de distinta categoria profissional.

Art. 6º A apresentação de laudos técnicos e a anotação de responsabilidade técnica deverá ser feita quando do pedido de autorização.

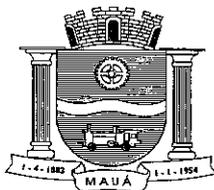
Art. 7º Outros documentos ou procedimentos técnicos adotados pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou órgão equivalente também devem ser apresentados quando do pedido de autorização.

Art. 8º As disposições pertinentes à matéria da atividade do autorizado, editadas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura ou órgão equivalente são adotados através da presente Lei.

Art. 9º Quaisquer irregularidades em equipamentos do autorizado deverão, necessariamente, constar de livro de ocorrências conforme determinações do CREA ou órgão equivalente com os seguintes registros:

- a) Os termos de abertura e de encerramento lavrados pelo CREA ou órgão equivalente;
- b) As irregularidades constatadas pelos usuários no funcionamento do equipamento;

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.830, DE 15 DE JANEIRO DE 1998

-fls.02-

c) As condições anormais detectadas pelo profissional, bem como a indicação das providências tomadas ou necessárias à liberação e permanência das atividades.

Art. 10 O livro de ocorrência será de guarda e posse do autorizado, sendo livre o acesso a profissionais habilitados, aos usuários e à Prefeitura através de suas secretarias e órgãos.

Art. 11 No caso de dispensa de profissional habilitado face à natureza da atividade, tal deverá constar do pedido de autorização e necessita de homologação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 12 O requerimento do interessado na autorização deverá conter:

a) Nome completo da pessoa interessada e documentos fotocopiados que a identifiquem (RG e CIC no caso de pessoa física e CGC e Contrato Social, no caso de pessoa jurídica);

b) O nome completo e qualificação do(s) profissional(is) habilitado(s) RG, CIC, e documento do Conselho Profissional respectivo, além de endereço residencial e comercial);

c) Apresentação de laudos técnicos e a anotação de responsabilidade, além de outras exigências que o Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o responsável técnico;

d) Apólice de seguro para terceiros pelo período em que a atividade for desenvolvida no Município.

Art. 13 A presente Lei aplica-se, também às propriedades privadas que forem utilizadas para fins de instalação de parque de diversões, teatros ambulantes e similares, exceto disposto nos artigos 2º, 3º e 4º.

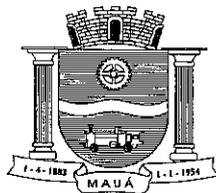
Art. 14 O interessado na permissão deverá providenciar seguro para eventuais acidentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 15 O descumprimento do que determina esta Lei, acarretará ao infrator multa no valor de 500 (quinhentas) UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Art. 16 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, onerarão as verbas próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-segue fls.03-

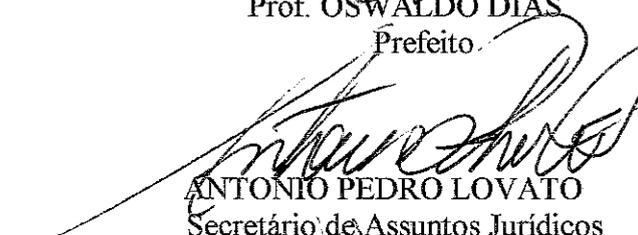


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.830, DE 15 DE JANEIRO DE 1998

-fls.03-

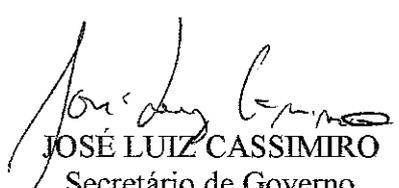
Município de Mauá, em 15 de janeiro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


MANOEL VICTOR GOMES FIGUEIREDO
Respondendo pela Secretaria de Finanças

Registrada no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais
Publique-se na imprensa regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ers/